



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Responsável
08/02/2023	1	Finalização da primeira versão do documento	Rafael Coelho Pires Jorge
06/03/2023	1	Retificação da dotação orçamentária.	Rafael Coelho Pires Jorge

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Setor requisitante	Coordenadoria de Manutenção e Transporte
Responsável	Ubirajara Augusto Pereira Filho
Gestor do Contrato	Rafael Coelho Pires Jorge

2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

2.1. Este documento consiste em Estudos Técnicos Preliminares - ETP, necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do projeto básico ou termo de referência.

2.2. A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Estudos Técnicos Preliminares ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, art.6º, inciso I, art. 8º, inciso I, art. 14, incisos I e II do decreto nº 10.024/2019 c/c com as orientações do art. 20, 21, 24, e 28 da instrução normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

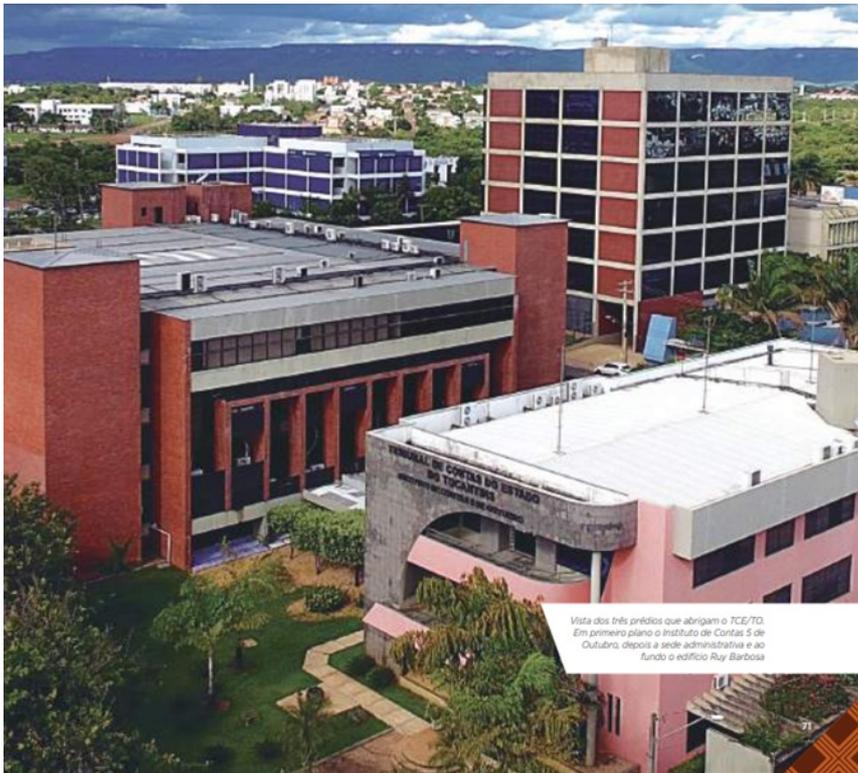
3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada, para realização de serviços comuns de engenharia visando a reparação da fachada do Edifício Sede, bem como o conserto das fachadas dos Edifícios Ruy Barbosa e do Instituto de Contas 5 de Outubro - prédios estes que compõem este Tribunal de Contas.

Grupo	Item	Especificação	Quantidade	Unidade
1.	1.1.	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	977,13	M2
	1.2.	CAMADA REGULARIZAÇÃO ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA QUALIMASSA 2,5cm	507,84	M2
	1.3.	EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE POLIURETANO. AF_06/2018	402,96	M
	1.4.	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO EM MISTURADOR 300 KG. AF_06/2014	507,84	M2
	1.5.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 6,5 X 25 CM (ED RUY BARBOSA), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VÃOS. AF_10/2014 (RUY BARBOSA)	507,84	M2
	1.6.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5,6 X 24 CM (ED SEDE), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VÃOS. AF_10/2014 (PRÉDIO SEDE)	469,29	M2
	1.7.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	5.766,80	M2
	1.8.	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS. AF_05/2021	3.118,03	M2
	1.9.	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	2.236,22	M2
	1.10.	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	240,00	M2
	1.11.	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS).	240,00	M2
	1.12.	ALUGUEL DE CAÇAMBA 48 HS COM RETIRADA - 5M3	15,00	UN
	1.13.	LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) ANDAIMES SUSPENSO OU BALANCINHOS MANUAL, CAPACIDADE DE CARGA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 250 KG/M2, PLATAFORMA DE 1,5M X 0,8M (CXL), CABO DE 45M.	2,00	MÊS
	1.14.	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,00	MÊS
	1.15.	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,00	MÊS
	1.16.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES AF_01/2020_P	120,00	H

4. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a realização dos estudos preliminares, tomando como base experiências em contratações similares em outros órgãos e realização de pesquisa de mercado, conforme todo o exposto e a necessidade da contratação dos serviços, opinamos pela viabilidade da contratação de empresa especializada, para realização de serviços comuns de engenharia visando a reparação da fachada do Edifício Sede, bem como o conserto das fachadas dos Edifícios Ruy Barbosa e do Instituto de Contas 5 de Outubro - prédios estes que compõem este Tribunal de Contas.



Fonte: LIVRO TCE TO 30 ANOS

- 5.1.** Os três prédios que compõem o Tribunal de Contas do Tocantins - mais do que um conjunto administrativo, são desde sempre um patrimônio cultural da cidade de Palmas. E como tal, diante da envergadura que este símbolo representa para a sociedade, se faz necessário a preocupação constante quanto a sua manutenção.
- 5.2.** Ao longo de sua história, este Tribunal investiu muitos recursos, tanto financeiros quanto humanos, para alcançar o elevado patamar que ocupa no conceito da sociedade.
- 5.3.** O Prédio Sede, a primeira obra do conjunto, foi inaugurado em 4 de janeiro de 1999, com uma área construída de 7.892 m², distribuídos em quatro pavimentos, mais o subsolo. Em seguida, veio o Prédio do Instituto de Contas 5 de Outubro, inaugurado em 30 de dezembro de 2002, com uma área construída de 1.660 m², distribuídos em três pavimentos. Em complemento foi inaugurado em 30 de janeiro de 2013, o Edifício Ruy Barbosa, com sua área construída de 5.732 m², distribuídos em 7 pavimentos, mais o subsolo.
- 5.4.** A Identidade Visual do conjunto de prédios do Tribunal de Contas do Tocantins agrega valor à sua Identidade Organizacional, complementado a imagem da instituição.
- 5.5.** Portanto, nessa linha, é imprescindível que esse símbolo esteja sempre preservado em suas características físicas e em perfeito estado de conservação.
- 5.6.** Segundo a norma NBR 5674/2012 - "Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção" - "É inviável, sob o ponto de vista econômico, e inaceitável, sob o ponto de vista ambiental, considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando os requisitos de desempenho atingem níveis inferiores àqueles exigidos pela ABNT NBR 15575/2013 (Partes 1 a 6). Isto exige que a manutenção das edificações seja levada em conta tão logo elas sejam colocadas em uso".
- 5.7.** As fachadas dos prédios exigem manutenção periódica. Além de garantir a boa aparência, esse procedimento fornece elementos para identificar o estado geral da sua conservação, criando possibilidade de correção de problemas, porventura existentes, como descolamento de elementos de revestimento, fissuras, trincas, desgaste e avarias causadas por fenômenos climáticos nas instalações, evitando riscos de acidentes como quedas de cerâmicas, infiltrações, bem como gastos maiores com solução de avarias que demoram a ser identificadas.
- 5.8.** A norma NBR 5674/2012 - "Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção" - sugere que a cada 3 anos seja realizada uma manutenção na fachada, que consiste em uma lavagem completa e verificação de todos os elementos do sistema.
- 5.9.** Com o intuito, de se atender as recomendações normativas acima, foram realizadas inspeções nos três prédios do TCE/TO:
- 5.9.1. O Edifício Sede apresenta em suas fachadas, alguns locais onde se constatou: descolamento do revestimento cerâmico; possíveis pontos de deslocamento; manchamentos e sujilidades, conforme Relatório Inspeção Sede (0467076);
- 5.9.2. O Instituto de Contas 5 de Outubro apresenta em suas fachadas externas, locais que apresentam: fissuras na pintura; manchamentos e sujilidades, além de necessitar manutenção de pintura, conforme Relatório Inspeção Instituto de Contas (0467083);
- 5.9.3. As fachadas do Edifício Ruy Barbosa apresentam diversos locais onde se constatou: descolamento do revestimento cerâmico; possíveis pontos de deslocamento; fissuras nos revestimentos; manchamentos e sujilidades, conforme o Relatório Inspeção Rui Barbosa (0467089) e Relatório Visita Prof Dr Moacyr Salles (0468230).
- 5.10.** Nos documentos elencados acima, ficou evidenciado diversos problemas como: desprendimento do revestimento cerâmico, fissuras em paredes e infiltrações decorrentes das águas pluviais, fazendo-se necessária com brevidade serviços de reparação e recuperação nos Edifícios que compõem este Tribunal, garantindo assim a integridade do patrimônio e a segurança de seus usuários.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Considerando o levantamento de mercado e experiências em contratações anteriores, consultando-se editais de objetos similares de contratação de outros órgãos, verificou-se que o tipo de contratação escolhido é o que melhor atende as necessidades no presente momento.

6.2. Utilizou como referência de custos o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao mês 01/2023, e também o Sistemas e Consultoria de Custos - SBC, referente ao mês 02/2023, adotando o BDI em 26,63%. O estimado da contratação será no montante de R\$ 751.732,07 (setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e sete centavos), conforme o Orçamento Sintético (0559219)

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O orçamento para cobrir as despesas decorrentes dos serviços de reparação e recuperação das fachadas dos Edifícios do TCE/TO, correrão à conta dos recursos da Ação 1094 - Ampliação e Adequação das Instalações Físicas do Tribunal de Contas do Estado, elemento de despesa 44.90.51, subitem 93.

8. PROJETOS RELACIONADOS

Existe algum projeto em andamento relacionado a esta contratação?

	Sim.	Qual?
x	Não	

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do Tribunal?

	Sim.	Qual?
x	Não	

	Fortalecer a imagem institucional.	
	Ampliar a efetividade nas ações do Controle Externo	
	Contribuir com o aperfeiçoamento da Gestão Pública	
	Garantir a celeridade e tempestividade das apreciações e julgamentos	
	Garantir Qualidade no Controle Externo	
	Executar controle Externo concomitante com base em informações estratégicas e Riscos	
	Incentivar o Controle Social e a participação da sociedade nas ações do Controle Externo	
	Promover a celeridade e qualidade no atendimento	
	Aperfeiçoar ações comunicação e de relacionamento com públicos estratégicos	
	Aperfeiçoar a Governança e a gestão organizacional	
	Aprimorar as competências de forma alinhada as estratégias	
	Promover a melhoria do nível de desempenho e a valorização dos servidores	
	Garantir a disponibilidade de informação para a operação e tomada de decisão	
	Alinhar o Planejamento Orçamentário ao Plano Estratégico	
x	Não	

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1. Prova de registro do licitante e do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.1.2. Comprovação da capacitação técnico- operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante. Tais atestados deverão estar vinculados e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT dos Responsáveis Técnicos neles indicados, para fins de comprovação da execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância da execução de obras/serviços. Para fins desta comparação, serão exigidos da licitante a comprovação da execução dos seguintes serviços abaixo:

10.1.2.1. (50% do item 1.5, grupo 1 da planilha) - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS, com utilização de equipamento tipo "cadeirinha" ou "balancim", ou seja, revestimento cerâmico em fachada de prédio público ou particular, com no mínimo 4 pavimentos, cuja área de revestimento seja igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), frisando que os serviços foram executados a contento ou quaisquer outros termos que não as desabone;

10.1.3. Comprovação da capacitação técnico- profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância. Para fins desta comparação, serão exigidos do profissional técnico indicado pela licitante, a comprovação da execução dos seguintes serviços abaixo:

10.1.3.1. (50% do item 1.5, grupo 1 da planilha) - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS, com utilização de equipamento tipo "cadeirinha" ou "balancim", ou seja, revestimento cerâmico em fachada de prédio público ou particular, com no mínimo 4 pavimentos, cuja área de revestimento seja igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

10.1.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de compromisso futuro, desde que acompanhada da anuência do profissional.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

10.1.5. O(s) atestado(s) mencionado(s) acima deverá(ão) conter a identificação do emitente, descrever os serviços executados e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente;

10.1.6. É vedado o somatório de atestados distintos para atender a áreas mínimas exigidas;

10.1.7. É vedado a apresentação de auto atestado, ou seja, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria licitante;

10.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de qualificação econômico-financeira:

10.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.2.4. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{SG} &= \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{LC} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})} \end{aligned}$$

10.2.5. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

10.2.6. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

10.2.7. Os índices de que tratam o subitem 10.2.4. e 10.2.5., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados;

10.2.8. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 10.2.4. e 10.2.5., deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. REQUISITOS DE GARANTIA CONTRATUAL

10.3.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de garantia contratual:

10.3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato;

10.3.1.2. A Ordem de Serviço será emitida após apresentação da garantia contratual;

10.3.1.3. A CONTRATADA poderá optar por indicar em sua proposta uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.3.1.3.2. Seguro-garantia;

10.3.1.3.3. Fiança bancária.

10.3.1.4. Caso a garantia prestada pela Contratada seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

10.3.1.5. A garantia prevista nos subitens 10.3.1.3.1., 10.3.1.3.2., e 10.3.1.3.3., deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.

10.3.1.6. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades estipulada nesta Cláusula;

10.3.1.7. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia;

10.3.1.8. Na hipótese do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

10.3.1.9. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a CONTRATADA sujeitará as penalidades previstas neste instrumento.

10.4. REQUISITOS DO PESSOAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.4.1. A empresa a ser contratada para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição do Tribunal de Contas do Tocantins pessoal capacitado e habilitado à sua realização e materiais novos e de qualidade para execução destes, nos locais e horários definidos no Termo de Referência.

10.4.2. Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos materiais.

10.4.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: equipamentos de proteção individual e coletiva, produtos a serem aplicados para a perfeita execução dos serviços, todas as ferramentas necessárias etc.

10.4.4. A Contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados e treinados para a execução do objeto.

10.4.5. A Contratada deverá executar o serviço de adequação de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.4.6. A proponente adjudicada se obrigará a fornecer e executar o objeto desta contratação de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, bem como nos projetos e memoriais, quando houver. A omissão ou incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de executar o serviço.

10.4.7. Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes para cada serviço, com o Edital e com os anexos.

10.5. REQUISITOS DA VISTORIA TÉCNICA

10.5.1. A vistoria aos locais dos serviços é OBRIGATORIA e tem como objetivo certificar-se do estado geral das fachadas, das suas condições e grau de dificuldades

existentes nos locais onde os serviços serão executados, para o correto dimensionamento dos custos que envolverem essa contratação.

10.5.1.1. O Licitante, por meio da Vistoria Técnica, terá condições de verificar “in loco”, todos os intervenientes à execução dos serviços, objeto do Edital, ao qual caberá observar, entre outras, as seguintes ponderações técnicas:

- a) as patologias em curso nos revestimentos das fachadas dos prédios;
- b) a abrangência da deterioração do sistema de revestimento cerâmico;
- c) as condições técnicas para instalação de equipamentos elevatórios;
- d) as condições de segurança de trabalho dos operários envolvidos;

10.5.1.2. O acompanhamento da Vistoria Técnica, agendada pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte – COMAT, visa dirimir todas as possíveis dúvidas técnicas do Licitante.

10.5.2. Será de inteira responsabilidade do Contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços.

10.5.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Coordenadoria de Manutenção e Transporte – COMAT, do TCE/TO, pelo telefone (63) 3232-5962, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00h, ou pelo email: mantenciao@tceto.tc.br, até 01 (um) dia útil antes da data fixada para abertura da licitação.

10.5.4. A visita será acompanhada por representante da Coordenadoria de Manutenção e Transporte - COMAT do TCE/TO, designado para esse fim, o qual assinará o termo de visita técnica, que deverá ter sido previamente elaborado pela licitante conforme modelo constante no Anexo II (DECLARAÇÃO DE VISTORIA) e assinado pelo representante legal da empresa ou por pessoa por ele credenciada.

10.5.5. Após a visita e vistoria e demais procedimentos daí decorrentes, acarretará que, em hipótese alguma, o Tribunal de Contas do Tocantins aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, devendo a Licitante vencedora deste Pregão assumir todos os ônus da execução.

10.5.6. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO ou RENÚNCIA, INABILITARÁ A PROPONENTE.

10.5.7. Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita acima referida será de sua própria e inteira responsabilidade.

10.6. REQUISITOS QUANTO AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

10.6.1. A Contratada se obrigará, por força deste instrumento, a executar o objeto deste termo de referência de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, no que se refere à parte técnica e administrativa, para garantir a conformidade com as normas técnicas e legais dos órgãos competentes.

10.6.2. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a este Tribunal de Contas.

10.6.3. A empresa licitante deverá apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou junto Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, antes da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho.

10.6.4. A empresa licitante deverá Realizar a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou RRT (CAU) da execução dos serviços.

10.6.5. Empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.

10.6.6. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

10.6.7. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

10.6.8. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6.9. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6.10. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6.11. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

10.6.12. A contratada deverá atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho.

10.6.13. Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

10.6.14. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da execução do objeto, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

10.6.15. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

10.6.16. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas, desimpedidas e sinalizadas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.

10.6.17. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

10.6.18. Manter disponível a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

10.6.19. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

10.6.20. Executar os serviços incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, planilha orçamentária memorial descritivo e existentes no local, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços. Todos os materiais a serem aplicados deverão ser semelhantes ao original instalados na edificação.

10.6.21. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

10.6.22. Reforçar a sua equipe de técnicos, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

10.6.23. Ao final da execução dos serviços, proceder com a remoção do material desnecessário e indesejável.

10.7. REQUISITOS QUANTO AS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS

10.7.1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local da edificação, para tomar conhecimento de todas as características da mesma.

10.7.2. O **TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS** fornecerá os arquivos digitais dos levantamentos arquitetônicos, quando solicitados formalmente pela Licitante.

10.7.3. Elaborar as medições dos serviços.

10.7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.

10.7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato e determinadas pelos anexos do Termo de Referência.

10.7.6. A presença da fiscalização da execução dos serviços, não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

10.7.7. À fiscalização caberá, ainda: esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos anexos deste Termo de Referência; aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

10.8. REQUISITOS QUANTO A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.8.1. A Contratante designará um servidor da Coordenadoria de Manutenção e Transporte – COMAT que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a Contratada emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela Contratante.

10.8.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir subempreiteiros da CONTRATADA, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

10.8.3. Todos os serviços serão fiscalizados por servidores deste Tribunal de Contas, componentes da equipe de FISCALIZAÇÃO, que, a seu critério, poderá impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a empresa CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória.

10.8.4. Um engenheiro de segurança do trabalho deverá ser consultado, sempre que a situação o exigir, para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços, atendendo às exigências da legislação vigente, com custo e responsabilidade total e integral pela empresa CONTRATADA. Deverá ser atendida a Resolução CSJT nº 98/12 que exige a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.

10.8.5. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços ainda que nas dependências da CONTRATADA. A CONTRATADA cuidará para que toda a edificação permaneça sempre limpa e arrumada, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

10.9. REQUISITOS QUANTO A DURAÇÃO DO CONTRATO

10.9.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da sua publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

10.10. REQUISITOS QUANTO A SUBCONTRATAÇÃO

10.10.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços sem a autorização expressa da **TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS**.

10.11. REQUISITOS QUANTO AO PAGAMENTO

10.11.1. O prazo previsto para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis após atesto. Sendo que após a entrega da Nota Fiscal, haverá a conferência dos serviços e em seguida o atesto da NF, por servidor designado pelo Tribunal de Contas do Tocantins, que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal.

11. REQUISITOS LEGAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS (Leis, Instruções Normativas, Portarias, etc.)

11.1. Este Estudo Técnico Preliminar – ETP seguiu as recomendações/orientações dos seguintes instrumentos legais:

- IBRAOP/OT - IBR 001/2006
- IBRAOP/OT - IBR 002/2009
- Decreto Federal nº 7.983/2013
- Resolução nº 1.025/09 CONFEA
- Lei Federal nº 6.496/77

12. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

13. REQUISITOS DE PRAZO

13.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.2. O prazo total para execução dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias corridos após o início dos trabalhos, e ainda, e ainda, se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação do fato.

13.3. O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.4. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

14. REQUISITOS DE GARANTIA

14.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.2. A empresa contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, responsabilizando-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos.

14.3. O recebimento definitivo será efetivado pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte deste Tribunal de Contas do Tocantins.

15. REQUISITOS DE AMOSTRA

15.1. Após a realização dos procedimentos licitatórios, o licitante detentor da melhor proposta, deverá apresentar amostra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, enviando uma unidade de amostra do produto a ser ofertado. As amostras deverão ser enviadas para a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, desta Corte de Contas, as quais serão analisadas e testadas.

15.2. Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra: dimensões e espessura do revestimento, altura do tardo e cor da peça cerâmica.

15.3. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou que não enviar amostra, ou ainda que não apresentá-la no prazo estabelecido, sob pena das responsabilidades previstas no instrumento convocatório;

15.4. A apresentação da amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo punível nos termos da Lei nº 8.666/93.

16. PRAZO DE ENTREGA

16.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

16.2. O prazo total para execução dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias corridos, e ainda, se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação do fato.

16.3. O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16.4. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

17. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

17.1. A quantidade de cada item, é baseada nas medidas obtidas através dos projetos básicos (0553151), (0553152) e (0553155), além da conferência das mesmas "in loco".

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Manter as edificações em condições seguras para o funcionamento, preservação do patrimônio público e da imagem institucional do Tribunal de Contas.

18.2. Atender as normativas vigentes, NBR 5674/2012 - "Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção" e ABNT NBR 15575/2013 (Partes 1 a 6), buscando entre outros quesitos a economicidade - princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

19. NATUREZA DO OBJETO A SER CONTRATADO

	Prestação de Serviços comuns
x	Prestação de serviços comuns de engenharia
	Obras
	Bens de consumo
	Bens permanentes

20. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

20.1. A solução a ser contratada não será objeto de parcelamento, tendo em vista que a subdivisão do serviço acarretará aumento de custos de administração e acompanhamento.

20.2. A formação de grupos, justifica-se pela natureza e correlação dos serviços e produtos a serem realizados, visando assim aumentar o interesse das empresas na execução e fornecimento dos serviços produtos agrupados e, em especial, a diminuição do custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (prazos de entrega, recebimento do objeto, pagamento, dentre outros), aumentando assim a eficiência administrativa deste Tribunal de Contas face a otimização do gerenciamento da aquisição. Essa eficiência é de estrutura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública. Precedente: Acórdão TCU 861/2013-Plenário. Frisa-se ainda a necessidade desta Administração assegurar a responsabilidade contratual e a necessidade de padronização visual dos prédios.

21. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

21.1. Pregão Eletrônico.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho 01.032.1171.3064 - Adequação e manutenção da infraestrutura física, aparelhamento, manutenção e aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para atender as necessidades do TCE, elemento de despesa 44.90.51, subitem 93.

23. VIGÊNCIA

23.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da sua publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

24. ANÁLISE DE RISCOS

24.1. Foi incluído a Análise de Risco da Contratação (0553177) com os tratamentos dos riscos levantados.

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

25.1. O presente ETP foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação:

Nome	Matrícula	Cargo
Ubirajara Augusto Pereira Filho	24.170-9	Coordenador
Rafael Coelho Pires Jorge	27.000-0	Assessor III
Norberto Norberlandi	27.021-6	Assessor III



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL COELHO PIRES JORGE, ASSESSOR III, em 06/03/2023, às 17:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.teeto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0559260** e o código CRC **62717522**.